



DECRETO Nº 30.129 de 31 de agosto de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.129/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
610002-SEINFRA	16.482.0011.1138	4.4.90.51	0.1.00	6.000.000,00		
	15.451.0010.1137	4.4.90.51	0.1.00		6.000.000,00	
SUB-TOTAL				6.000.000,00	6.000.000,00	
TOTAL GERAL				6.000.000,00	6.000.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.130 de 31 de agosto de 2018

Cria o Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador

CONSIDERANDO a velocidade das transformações tecnológicas, a necessidade de dar respostas às profundas mudanças da sociedade contemporânea e oferecer serviços públicos de excelência em interação com a sociedade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura deve ser capaz de unir a equipe gestora e multidisciplinar para que os projetos de tecnologia e inovação possam ser discutidos e efetivados, de maneira transversal;

CONSIDERANDO a necessidade de convergência de iniciativas, ações, políticas de tecnologia e de inovação, bem como do compartilhamento de conhecimento e de experiências inovadoras e tecnológicas no município;

CONSIDERANDO a busca da atual gestão quanto ao fortalecimento das iniciativas inovadoras e tecnológicas na cidade, sua governança efetiva e melhor utilização do orçamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e inovação competindo-lhe:

I - avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;

II - avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal de Inovação;

III - propor as metas e objetivos estratégicos de TIC e Inovação alinhados ao Planejamento Estratégico do Município;

IV - estabelecer diretrizes para gestão do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - estabelecer diretrizes para a implementação de sistemas informatizados para a gestão administrativa que envolvam os órgãos da administração do Município;

VI - estabelecer diretrizes relacionadas à governança eletrônica;

VII - estabelecer diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal, mediante evolução do uso da TIC e Inovação;

VIII - fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC e Inovação;

IX - fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;

X - fomentar iniciativas de inovação e a modernização na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;

XI - fomentar iniciativas de fortalecimento do ecossistema de inovação;

XII - propor mecanismos de fomento e de incentivo às ideias inovadoras e tecnológicas;

XIII - propor mecanismos de controle dos gastos e dos recursos em inovação e tecnologia;

XIV - priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;

XV - priorizar e recomendar projetos e iniciativas de empreendedorismo, empreendedorismo social, inovação, transferência de tecnologia, proteção de propriedade intelectual, dentre outros, alinhados à Políticas de Inovação;

XVI - deliberar sobre os processos de contratação que envolvam tecnologia da informação no âmbito do Município cujo valor estimado esteja acima do máximo estabelecido para a dispensa de licitação;

XVII - instituir e coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC e Inovação, demandando pareceres técnicos;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 2º O Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação será composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) representante da área finalística e 01 (um) da área de tecnologia da informação de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
II - Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS;
III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
IV - Gabinete do Prefeito - GABP.
V - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEMGE, dentre o seu quadro técnico.

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, com direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

Art. 3º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez ao mês em data previamente fixada e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades o Comitê poderá, sempre que necessário, constituir Grupos de Trabalho para a elaboração de estudos e pesquisas, pareceres opinativos e discussões articuladas sobre temas específicos relacionados às matérias em exame.

§ 1º Poderá ser solicitada a participação de representantes de qualquer Órgão ou Entidade do Município nos Grupos de Trabalho citados no caput desse artigo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho citados no caput desse artigo representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades da Prefeitura adotar as providências necessárias para cientificar a Comitê, previamente e em tempo hábil, acerca dos processos para contratações de tecnologia da informação de que trata o inciso XVI do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º O Comitê terá sua organização e demais normas de funcionamento definidas em seu regimento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Ficam extintos os seguintes Órgãos Colegiados:

- I - Conselho Municipal de Informática Pública - COMIP, criado pelo Decreto nº 11.393/1996;
II - Comitê Permanente de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal, criado pelo Decreto nº 16.164/2005;
III - Comitê de Qualidade da Gestão Pública, criado pelo Decreto nº 23.747/2013;
IV - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, criado pelo Decreto nº 24.787/2014;
V - Comitê Municipal de Inovação da Cidade, criado pelo Decreto nº 29.037/2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 31 de agosto de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público - Edital nº 01/2014, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Cargo: AUDITOR INTERNO

Área de Qualificação: AUDITOR INTERNO

Convocação de candidato que se autodeclarou como afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLAS.
970.713-1	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	1016669852 SSP BA	2º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público - Edital nº 01/2014, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Cargo: AUDITOR INTERNO

Área de Qualificação: AUDITOR INTERNO

Convocação de candidato da ampla concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLAS.
960.599-1	RODRIGO SOUZA DANTAS	0843723203 SSP BA	7º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.